

## **LEI Nº 2.780, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica reestruturado por esta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Sorriso, criado pela Lei Municipal, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento;

II - Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais, do zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou outro órgão/entidade pública ou privada e de interesse do município, com vistas a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e o diálogo entre os diversos setores da sociedade nele representados.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONDESS**

**Art. 2º** O CONDESS, presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele, é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal de Sorriso;

II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sorriso;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACES;

IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;

V – 1 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB;

VI – 1 (um) representante da ASSENART'S;

VII – 1 (um) representante da Representante da Indústria de Aves;

VIII – 1 (um) representante das Lojas Maçônicas;

IX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade CRC –

Sorriso;

X – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Sorriso;

XI – 1 (um) representante da Representante de Associação de Bairros;

XII – 1 (um) representante da Igreja Católica;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Evangélico;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Sorriso;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI – 1 (um) representante da do Poder Judiciário;

XVII – 1 (um) representante da do Sindicato da Indústria Madeireira;

XVIII – 1 (um) representante da Diretoria da Fundação Sorriso;

XIX – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado –

APROFIR;

XX – 1 (um) representante do segmento de suínos;

XXI – 1 (um) representante do Instituto Mato-grossense de Algodão (IMA);

XXII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

XXIII – Secretário Municipal de Cidade;

XXIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXVI – Secretário Municipal de Transportes;

XXVII – 1 (um) representante da Associação dos Loteadores;

XXVIII – 1 (um) representante da Associação da Construção Civil.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário(a) Executivo terá como suplente um dos membros do Conselho escolhido pelo Prefeito.

**Art. 3º** Os membros referidos do art. 2º desta Lei perderão o mandato no caso de:

I - ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CONDESS.

**Parágrafo Único** No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a titularidade da função.

**Art. 4º** Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados.

**Parágrafo Único** Os membros do Conselho que pertençam a entidades terão o mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** O CONDESS reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Art. 6º** As atribuições detalhada nesse Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por um Regimento Interno elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.

**Parágrafo único.** O CONDESS terá um comitê gestor que terá expediente contínuo, formado por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente.

**Art. 7º** O CONDESS realizará Consultas Públicas para promover a participação sociedade.

§1º As Consultas Públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§2º As Consultas Públicas participarão com prévio convite, conselhos municipais, entidades constituídas, técnicos bem como cidadãos comuns da sociedade.

§ 3º Na ausência do Presidente do CONDESS, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário(a) Executivo.

§4º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as consultas, poderão ocorrer fora da sede do município.

§5º Os participantes das consultas públicas que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CONDESS deverão inscrever-se, no decorrer da reunião perante o Secretário(a) Executivo, que lhe concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

§6º Independente da intervenção oral dos participantes da consulta pública do CONDESS ser-lhe-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão nas respectivas atas.

§7º As Consulta Públicas do CONDESS serão registradas em atas e disponibilizadas para arquivo e consulta na Prefeitura Municipal sob guarda do gabinete do Prefeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

**Art. 8º** O CONDESS poderá instituir simultaneamente tantas quanto forem necessárias comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 9º** As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Secretário-Executivo do CONDESS ou sempre que a maioria de seus integrantes julgar necessárias.

**Art. 10** As atividades dos Grupos Temáticos serão iniciadas a contar da data em que forem instituídos pelo CONDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a eles cometidos.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONDESS**

**Art. 11** São atribuições do Presidente do CONDESS:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CONDESS a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – Colocar em votação as atas das reuniões do CONDESS.

**Art.12** São atribuições do Secretário-Executivo do CONDESS:

- I - Substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II - Definir pauta das Consultas Públicas.
- III - Convocar, por solicitação do Presidente do CONDESS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos e convocar as respectivas reuniões.
- V – Elaborar as atas das reuniões do CONDESS

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** Compete ainda ao CONDESS:

- I- Definir suas diretrizes e programas de ação;
- II - Estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III - Requisitar dos órgãos e entidades da administração pública estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - Propor indicações de posição ao Prefeito Municipal sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social;
- V - Elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da discussão, independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal;
- VI - Elaborar e propor modificações no seu regimento interno.

**Art. 14** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONDESS e dos Grupos Temáticos poderão ser assistidas por cidadãos convidados pelo seu Presidente, pelo seu Secretário-Executivo ou por deliberação majoritária dos seus membros.

**Art. 15** A participação nas atividades do CONDESS e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único** Será expedido pela Secretaria Executiva do CONDESS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e dos Grupos Temáticos.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 17** Revoga-se a Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2.000 e a Lei nº 2.133 de 15 de agosto de 2012.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração